

Aprovado Decreto-Lei que agrava o IMI em prédios devolutos

A 14 de fevereiro de 2019 foi aprovado, em Conselho de Ministros, o Decreto-lei que procede ao agravamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) relativamente a prédios devolutos em zonas de pressão urbanística.

Nesse sentido, está previsto que os Municípios possam agravar a taxa aplicável a prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos (desocupados) há mais de dois anos, quando localizados em zonas de pressão urbanística, ou seja, zonas onde a procura é muito maior do que a oferta ou em que a capacidade financeira das pessoas está abaixo dos valores de mercado, o que acaba por se traduzir, principalmente, no centro das grandes cidades. Trata-se de uma medida que pretende aumentar a oferta de arrendamento pelo agravamento do imposto, sendo que, nestes casos, a taxa de IMI pode ser elevada ao sêxtuplo, prevendo-se, ainda, um aumento de 10% em cada ano subsequente, com o limite máximo de doze vezes a taxa mínima legal.

Quanto aos prazos, determina-se que a liquidação do imposto seja efetuada entre fevereiro e abril, e que o pagamento do imposto possa, dependendo do montante, ser cobrado em três prestações. Assim, a taxa de IMI será paga no mês de maio, quando o seu montante seja igual ou inferior a 100 euros, nos meses de maio e novembro, quando o seu montante seja superior a 100 euros e igual ou inferior a 500 euros, e nos meses de maio, agosto e novembro, quando o seu montante seja superior a 500 euros.

Em relação ao Adicional do Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) criado em 2017, apelidado de “Imposto Mortágua”, prevê-se que se mantenha, mas com uma correção que abrange os imóveis objetos de locação financeira. Nesses casos, se o valor patrimonial da locação financeira não exceder os 600.000 euros, os locadores deixam de poder repercutir a taxa de imposto sobre os locatários financeiros.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil